

**A VISÃO DA CEGUEIRA:
O VALOR DA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR E DA ALIMENTAÇÃO CARCERÁRIA**

Eliane Leão Fernandes¹

Margarete Iara Franco Moreira²

RESUMO

O presente artigo trata da introdução, pelo Estado, de novos mecanismos de gestão pública e do controle como instrumento de *accountability*, a partir da análise do papel dos Conselhos de políticas pública, em especial do Conselho de Alimentação Escolar, centrando atenção na participação popular, no controle social e ética na conduta da prestação do serviço público.

Palavras-Chaves: *Accountability*. Participação popular. Controle Social.

ABSTRACT

This article deals with the introduction by the State of new mechanisms of public management and control as an instrument of accountability, based on the analysis of the role of national public policies, in particular the Council of School Food and focus attention on popular participation, social control and ethics in the conduct of public service delivery.

Keywords: Accountability. Popular participation. Social control.

¹ Mestre em Ciencia de la Educación, Pós-graduanda em Educação Fiscal e Cidadania, Licenciada em Educação Física, Prof. de Oratória, Gestos e Posturas, Tutora de Ensino a Distância, Representante da SED no Programa Estadual de Educação Fiscal/MS. e-mail: li_jeoa@hotmail.com

² Graduada em Ciências Contábeis. Especialista em Administração Pública. Especialista em Economia Regional e Competitividade. Pós-graduanda em Educação Fiscal e Cidadania. Responsável pelo Programa Estadual de Educação Fiscal/MS. e-mail: margareteiara@uol.com.br

1. INTRODUÇÃO

O presente trabalho busca traçar um paralelo entre os valores utilizados com a merenda escolar, através do Programa Nacional de Alimentação Escolar e os custos com os presidiários e a alimentação de um presidiário da cadeia pública de Mato Grosso do Sul, ambos financiados pelo dinheiro do cidadão contribuinte.

Trataremos inicialmente da merenda escolar. Falaremos o que é o Programa Nacional de Alimentação Escolar, seu patrocínio através do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE); como é feita a distribuição; qual o valor *per capita* da merenda escolar e a importância dos Conselhos Estaduais e Municipais para a manutenção do Programa.

Em seguida trataremos do sistema prisional: Seu histórico, a idéia de ressocialização e reeducação, o custo para manter um criminoso em cárcere e o gasto com alimentação com o detentos das cadeias públicas de Mato Grosso do Sul, no ano de 2007.

E, finalmente, refletiremos sobre os valores gastos com a alimentação escolar e a alimentação carcerária em Mato Grosso do Sul.

2. DESENVOLVIMENTO

2.1 PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR - PNAE

O Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE), foi implantado no ano de 1955 e assegurado na Constituição Federal de 1988, no artigo 208, incisos IV quando coloca que o dever do Estado (as três esferas governamentais: União, estados e municípios) com a educação é efetivado mediante a garantia de "atendimento em creche e pré-escola às crianças de zero a seis anos de idade", e o inciso VII, que prevê o "atendimento ao educando no ensino fundamental, através de programas suplementares de material didático-escolar, transporte, alimentação e assistência à saúde". Também prevê a transferência de recursos financeiros, de maneira a garantir, de forma suplementar, a alimentação escolar dos alunos da educação infantil (creches e pré-escola) e do ensino fundamental, inclusive das escolas indígenas, matriculados em escolas públicas e filantrópicas.

Tem como objetivo atender às necessidades nutricionais dos alunos durante sua permanência em sala de aula, contribuindo para o crescimento, o desenvolvimento, a

aprendizagem e o rendimento escolar dos estudantes, bem como a formação de hábitos alimentares saudáveis.

O Programa Nacional de Alimentação Escolar tem caráter suplementar e o repasse de recursos é feito diretamente aos estados e municípios, em contas correntes específicas abertas pelo próprio Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação. Não existe a necessidade de celebração de convênio, contrato, acordo, ajuste ou quaisquer outros instrumentos, pois tudo é feito com base no censo escolar realizado no ano anterior ao do atendimento.

O valor *per capita* repassado pela União é de R\$ 0,22 por aluno de creches públicas e filantrópicas, de R\$ 0,22 por estudante do ensino fundamental e da pré-escola. Para os alunos das escolas indígenas e localizadas em comunidades quilombolas, o valor *per capita* é de R\$ 0,44.

No Brasil, em 2007, o Programa Nacional de Alimentação Escolar-PNAE, investiu cerca de R\$ 1,313 bilhão na alimentação escolar que foram repassadas através de parcelas para cada Estado. O investimento é 20% superior aos repasses feitos nos últimos 10 anos.

A transferência do recurso é feita em dez parcelas mensais, iniciando no mês de fevereiro, e é estipulado um valor para a cobertura de 200 dias letivos. Cada parcela corresponderá a vinte dias de aula. Deste total, 70% dos recursos são destinados à compra de produtos alimentícios semi-elaborados e *in natura*.

O valor que é repassado para as entidades executoras é calculado utilizando a seguinte fórmula:

$$\text{TR} = \text{Número de alunos} \times \text{Número de dias} \times \text{Valor per capita},$$

$$\text{TR} = \text{Total de recursos a serem recebidos}$$

A aquisição dos alimentos que constituirão a merenda escolar é, para o cumprimento do cardápio, de responsabilidade dos estados e municípios, que deverão efetuar a complementação financeira para a melhoria do cardápio escolar e devem obedecer a todos os critérios estabelecidos na Lei nº 8.666, de 21/06/93. Outros produtos, equipamentos de cozinha, gás, etc, deverão ser fornecidos pela prefeitura ou pelo estado.

A elaboração do cardápio escolar deve ser feita por um nutricionista habilitado, com o acompanhamento do Conselho de Alimentação Escolar, de maneira a suprir, no mínimo, 15% (quinze por cento) dos alunos matriculados em creches, pré-escolas e escolas do ensino fundamental e 30% (trinta por cento) das necessidades nutricionais diárias dos alunos das creches

e escolas indígenas e das localizadas em áreas remanescentes de quilombos, sendo respeitados os hábitos alimentares e a agricultura cultivada pela comunidade assistida.

A Entidade Executora fará a prestação de contas ao Conselho de Alimentação Escolar até o dia 15 de janeiro do exercício financeiro seguinte e caso não haja a prestação de contas, ou ainda que tenha sido feita de maneira o repasse passa a ser suspenso

O Programa tem na sociedade o seu maior parceiro fiscalizador.

Conforme a Cartilha “Olho vivo no dinheiro público – Controle Social” da Controladoria Geral da União (CGU. 2008).

A sociedade deve acompanhar a realização das despesas, atenta para que os recursos não sejam desviados ou mal gerenciados. É preciso que, além de participar da gestão e do acompanhamento das políticas públicas, a sociedade exerça o controle dos recursos públicos, envolvidos nas realizações dos fins do Estado.

Qualquer pessoa física ou jurídica tem obrigação de acompanhar e fiscalizar os recursos públicos destinados ao Programa se estão sendo bem utilizados pelos órgão competentes e denunciar as irregularidades que encontrarem, aos seguintes órgãos: Conselhos de Alimentação Escolar, pelo Fundo Nacional de Desenvolvimento (FNDE), pela Controladoria Geral da União (CGU), pelo Tribunal de Contas da União (TCU) e pelo Ministério Público.

A partir de 2000, cada município brasileiro passa ter o seu Conselho de Alimentação Escolar – CAE, como órgão deliberativo, fiscalizador e de assessoramento para a execução do Programa Nacional de Alimentação Escolar, e são formados por membros da comunidade, professores, pais de alunos e representantes dos poderes Executivo e Legislativo.

No quadro abaixo vemos quanto foi repassado da União para os Estados e quantos alunos foram atendidos pelo PNAE, de 1995 a 2007.

Ano	Recursos financeiros (em milhões de R\$)	Alunos atendidos (em milhões)
1995	590,1	33,2
1996	454,1	30,5
1997	672,8	35,1
1998	785,3	35,3
1999	871,7	36,9
2000	901,7	37,1
2001	920,2	37,1

2002	848,6	36,9
2003	954,2	37,3
2004	1.025	37,8
2005	1.266	36,4
2006	1.500	36,3
2007	1 600	36,3

Figura 2 – Recursos financeiros repassados aos estados. Extraído do http://www.fn.de.gov.br/home/index.jsp?arquivo=alimentacao_escolar.html

O orçamento do Programa previsto para o ano de 2008 é de R\$ 1,6 bilhão para atender 36 milhões de alunos.

Cabe ressaltar que o aluno de ensino médio não tem direito à merenda escolar, nem entra no Programa Nacional de Alimentação Escolar, mesmo que ele estude em horário diurno ou noturno em escola que possua o ensino fundamental.

2.1.1 LEGISLAÇÃO DA MERENDA ESCOLAR

Geral

- Constituição Federal/1988, arts. 205 e 208
- Lei nº 4.320, de 17.3.1964 - Institui normas gerais de Direito Financeiro para elaboração e controle dos Orçamentos e Balanços da União, Estados, Municípios e Distrito Federal
- Lei nº 8.666, de 21.6.1993 - Normas sobre licitações e contratos
- Lei Complementar nº 101, de 4.5.2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal
- Lei nº 10.172, de 09 de junho de 2001 - Plano Nacional de Educação
- Outras informações - ver o Site <http://www.fn.de.gov.br/>

Específica

- Resolução nº 33, de 24/08/2006 - Altera o disposto no art. 9º da Resolução CD/FNDE nº 032, de 10 de agosto de 2006.
- Resolução nº 32, de 10/8/2006 - Estabelece as normas para a execução do Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE).
- Resolução CFN nº 358/2005, do Conselho Federal de Nutrição - Dispõe sobre as atribuições do Nutricionista no âmbito do Programa de Alimentação Escolar (PAE) e dá outras providências.

- Portaria Interministerial nº 1.010/2006 - Institui as diretrizes para a promoção da alimentação saudável nas escolas de educação infantil, fundamental e nível médio das redes públicas e privadas, em âmbito nacional.
- Medida Provisória nº 2.178-36/2001 - Dispõe sobre o repasse de recursos financeiros do PNAE.

2.1.2 PARCEIROS DO PROGRAMA E SUAS COMPETÊNCIAS

Abaixo estão relacionados os parceiros do Programa de Alimentação Escolar (PNAE) e suas competências:

- *FNDE* - É responsável pela assistência financeira em caráter complementar, normatização, coordenação, acompanhamento, monitoramento e fiscalização da execução do programa, além da avaliação da sua efetividade e eficácia.
- *Entidades executoras (EE)* - Secretarias de Educação dos estados e do Distrito Federal, prefeituras municipais e escolas federais, que são responsáveis pelo recebimento e pela execução dos recursos financeiros transferidos pelo FNDE.
- *Secretarias de Educação dos estados e do Distrito Federal* - Atendem as escolas públicas estaduais e do Distrito Federal, respectivamente.
- *Prefeituras municipais* - Atendem as escolas públicas municipais, as mantidas por entidades filantrópicas e as da rede estadual, quando expressamente delegadas pelas secretarias estaduais de Educação.
- *Escolas federais* - Quando optam por receber diretamente os recursos, que podem ser incluídos no repasse destinado às prefeituras das respectivas cidades.
- *Conselho de Alimentação Escolar (CAE)* - Colegiado deliberativo e autônomo composto por representantes do Executivo, do Legislativo e da sociedade, professores e pais de alunos, com mandato de dois anos. O principal objetivo do CAE é fiscalizar a aplicação dos recursos transferidos e zelar pela qualidade dos produtos, desde a compra até a distribuição nas escolas, prestando sempre atenção às boas práticas sanitárias e de higiene.
- *Tribunal de Contas da União e Secretaria Federal de Controle Interno* - São órgãos fiscalizadores.
- *Secretarias de Saúde dos estados, do Distrito Federal e dos municípios ou órgãos similares* - Responsáveis pela inspeção sanitária dos alimentos.
- *Ministério Público da União* - Responsável pela apuração de denúncias, em parceria com o FNDE.

- *Conselho Federal de Nutricionistas* - Responsável pela fiscalização do exercício da profissão, reforçando a importância da atuação do profissional na área da alimentação escolar.

2. 2 CONSELHO DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR – CAE

Os Conselhos Estaduais e Municipais de Alimentação Escolar são peças imprescindíveis para que estados e municípios possam receber os recursos destinados pelo Programa Nacional de Alimentação Escolar, através do FNDE.

Para Eleonora Schettini (2007), em seu texto “Os conselhos de políticas: Garantia de Direitos e de Deveres”:

Os conselhos são inovações institucionais vinculadas aos órgãos do Estado, que articulam a participação da sociedade civil e do governo nas discussões e/ou decisões acerca das políticas públicas. Seu funcionamento não implica na supressão das instâncias formais (poderes Executivo, Legislativo e Judiciário) e de atuação livre, autônoma e democrática da sociedade civil. Muito pelo contrário, são espaços institucionais em que ambos participam, seja na apresentação de temas para o debate, seja na deliberação, decorrente da interlocução e da negociação.

A participação dos Conselhos tem contribuído para a diminuição do desvio de verbas e reduzido a corrupção, possibilitando ao cidadão maior transparência e visibilidade dos gastos.

2.2.1 Atribuições do Conselho de Alimentação Escolar – CAE

O Programa Nacional de Alimentação Escolar tem no Conselho de Alimentação Escolar como atribuição:

- *Quanto à melhoria da gestão*: Integrar os membros do CAE em todas as etapas da execução do PNAE; fiscalizar a aplicação dos recursos financeiros; receber e analisar a prestação de contas da Entidade Executora; apreciar e votar, anualmente, o plano de ação da Entidade Executora; divulgar em locais públicos os recursos financeiros recebidos do Programa.
- *Quanto à qualidade do atendimento*: zelar pela qualidade dos produtos em todos os níveis, desde a sua compra até a distribuição; verificar a aquisição de, no mínimo, 70% de produtos básicos; comunicar à Entidade Executora a ocorrência de irregularidade com os gêneros alimentícios; acompanhar a aplicação de testes de aceitabilidade, quando ocorrer a introdução de um novo alimento.

O Conselho deve se reunir freqüentemente para verificar se essas ações estão sendo corretamente realizadas e se as necessidades devidamente supridas, em conformidade com o valor do repasse.

2.2.2 Constituição do Conselho de Alimentação Escolar – CAE

O Conselho de Alimentação Escolar - CAE - será constituído por sete membros e com a seguinte composição:

- Um representante do Poder Executivo, indicado pelo Chefe desse Poder;
- Um representante do Poder Legislativo, indicado pela Mesa Diretora desse Poder;
- Dois representantes dos professores, indicados pelo respectivo órgão de classe;
- Dois representantes de pais de alunos, indicados pelos Conselhos Escolares, Associações de Pais e Mestres ou entidades similares;
- Um representante de outro segmento da sociedade local.

- Na Entidade Executora – EE, que possui mais de cem escolas de Ensino Fundamental, o Conselho de Alimentação Escolar poderá ser composto de até três vezes o número de membros acima descrito, obedecida a proporcionalidade ali definida.

Cabe ressaltar que a participação da comunidade escolar é fundamental para auxiliar os Conselhos denunciando quando houver desperdício dos alimentos, propondo novos cardápios, e contribuindo para que projetos de aprimoramento da merenda sejam apresentados, possibilitando assim uma merenda escolar mais saudável e nutritiva.

Eleonora Schettini (2007), finaliza o seu texto, tecendo um comentário que contribui para a reflexão sobre a importância dos Conselhos e seu papel social.

Os conselhos se colocam como mais um espaço de lutas para que os direitos se ampliem ou mesmo se efetivem. Uma vez que sua composição é mista e plural, ou seja, envolve representantes de setores governamentais e de alguns segmentos da sociedade que têm algum grau de envolvimento com a temática do conselho, eles são potencialmente espaços de confronto de idéias e de tomadas de decisões que podem alterar significativamente as ações públicas.

Nesta propositura vimos que os Conselhos, em especial o Conselho de Alimentação Escolar, muito além de uma reunião de cidadão em torno de um bem comum é o efetivo exercício da cidadania, desses cidadãos e dos milhares a quem representa, em busca da progressão e da melhoria da qualidade de vida.

2.3 EM MATO GROSSO DO SUL

Em Mato Grosso do Sul, cerca de 548.753 estudantes com idade até 17 anos recebem alimentação gratuitamente nas escolas de ensino fundamental da rede pública. O Estado encontra-se na 7ª colocação entre os estados que mais oferecem merenda escolar para alunos das creches, ensino fundamental, educação escolar indígena e educação escolar quilombola.

No ano de 2007, entre março e dezembro, o Programa Nacional de Alimentação Escolar repassou para a Secretaria de Educação do Estado de Mato Grosso do Sul a importância de R\$ 7.646.790,36 que foram distribuídas entre os programas: PNAE CRECHE, PNAE FUNDAMENTAL, PNAE INDIGENA e PNAE QUILOMBOLA.

2.4. SISTEMA CARCERÁRIO

2.4.1. Histórico

A primeira instituição penal na Antigüidade foi o Hospício de San Michel, em Roma, a qual era destinada primeiramente a encarcerar "meninos incorrigíveis", era denominada Casa de Correção.

Platão propunha o estabelecimento de três tipos de prisões: uma na praça do mercado, que servia de custódia; outra na cidade, que servia de correção, e uma terceira destinada ao suplício. A prisão, para Platão, apontava duas idéias: como pena e como custódia. Os lugares onde se mantinham os acusados até a celebração do julgamento eram diversos, já que não existia ainda uma arquitetura penitenciária própria. Utilizavam-se calabouços, aposentos em ruínas ou insalubres de castelos, torres, conventos abandonados, palácios e outros edifícios. O Direito era exercido através do Código de Hamurabi ou a Lei do Talião, que ditava: "olho por olho, dente por dente" tinha base religiosa (Judaísmo ou Mosaísmo) e moral vingativa.

Com o passar dos anos e no mundo moderno, a detenção se tornou a forma essencial de castigo. O encarceramento passou a ser admitido sob todas as formas. Os trabalhos forçados eram uma forma de encarceramento, sendo seu local ao ar livre. A detenção, a reclusão, o encarceramento correccional não passaram, de certo modo, de nomenclatura diversa de um único e mesmo castigo.

No Brasil, a idéia de ressocialização e reeducação surgiram no ano de 1890, com a criação do regime penitenciário de caráter correccional. Com o advento do 1º Código Penal houve a

individualização das penas. Mas somente a partir do 2º Código Penal, em 1890, aboliu-se a pena de morte e surgiu o regime penitenciário de caráter correccional, com fins de ressocializar e reeducar o detento.

É necessário dizer que a serventia da pena está na prevenção, que não deve ser admitida como possibilidade real em função da infração, mas de sua possível reincidência. Não é objetiva a retribuição da ofensa passada, mas a evitar a desordem futura.

2.4.2.O Sistema Carcerário Brasileiro Atual

Mantêm-se no Brasil milhares de encarcerados que são alimentado com o dinheiro público, para que depois eles retornem à sociedade. No que se pese, é necessário o cerceamento à liberdade que deve atribuir certa importância, de maneira a retirar do criminoso a vontade de recomeçar. É preciso punir exatamente o suficiente para impedir este recomeço.

Segundo o Censo Carcerário, publicado em julho de 2007 pelo Departamento Penitenciário Nacional (Depen), ligado ao Ministério da Justiça, afirma que a população carcerária é de aproximadamente 400 mil detentos. Em relação a 1994, o aumento é de 3,3 vezes. Na comparação com 1990, o aumento da população detida a cada 100 mil habitantes aumentou 4,5 vezes.

Um preso custa ao Estado um valor aproximado entre R\$ 1.200,00 a R\$ 1.500, 00. Isto não incluso no preço da mensalidade os custos que já foram utilizados com o trabalho da polícia, os inquéritos, as perícias, as despesas do Judiciário com promotores, juízos, recursos, e outras despesas, o que com certeza deve dobrar a despesa do erário público para manter o condenado numa penitenciária. Sabendo-se que este valor recai sobre a sociedade que “patrocina” esta dívida.

Conforme o deputado Domingos Dutra (PT-MA), relator da CPI do Sistema Carcerário, o custo para se manter um preso no Brasil é muito alto e todo gasto realizado com ele é de difícil comprovação porque o sistema é informal e não afere detalhadamente para que se possa ter uma visão geral dos gastos.

Nas visitas realizadas pela CPI não foram encontradas justificativas para essas despesas e comenta: “no Rio de Janeiro, o secretário nos disse que 80% do orçamento são gastos com comida. Mas a comida que nós vimos lá não servia nem para porco, pois segundo os cálculos que foram apresentados, a refeição diária de um presidiário custa R\$ 5,00 (cinco reais) e se referiu aos restaurantes populares do estado, fazendo uma crítica ao governo:"no entanto, o governo do Rio oferece no bandeirão uma comida melhor por R\$ 1,00".

2.5. VALOR DA ALIMENTAÇÃO NO SISTEMA CARCERÁRIO DE MATO GROSSO DO SUL.

Para podermos traçar um paralelo com o valor despendido com a refeição do o presidiário (que depois retorna ao convívio social pior do que entrou) e com a merenda escolar de um aluno de Ensino Fundamental, buscamos informações junto a Agência Estadual de Administração do Sistema Penitenciário de Mato Grosso do Sul:

Da análise: A despesa média anual por interno foi de R\$ 8.236,65 e de R\$ 22,88 a despesa média diária por detento.

2.6. CONCLUSÃO

Quando pensamos em prisão e na quantidade de indivíduos ali contidos, percebemos que a violência não é um desvio da prisão: violenta é a própria prisão. Não é possível eliminar a violência das prisões, senão, eliminando as próprias prisões. Mas a supressão das prisões será somente possível numa sociedade igualitária, na qual o homem não seja opressor do próprio homem e onde um conjunto de medidas e pressuposto anime a convivência sadia e solidária entre as pessoas.

É visível a incompetência geral do sistema penitenciário que, além de não recuperar os detentos, agora os "devolve" à sociedade sem que haja um aprimoramento psicológico e sociológico suficiente para que o mesmo possa enfrentar uma nova realidade. Diante das lamentáveis condições penitenciárias, o discurso que prega a reclusão como forma de ressocialização de criminosos, ultrapassa a raiz da hipocrisia tolerável. A prisão é uma universidade do crime. O sujeito entra porque cometeu um pequeno furto e sai fazendo assalto a mão armada.

Incompetente é o Estado que não substitui ou ainda, sequer propõe a substituir formas alternativas para os infratores e ainda o fato de ser altamente desestimulante para uma população aviltada com uma enorme carga tributária. Ao sustentar presos, para que ele volte cada vez pior ao seio da sociedade, é uma agressão aos gastos do recursos públicos.

Não pode haver mais dúvidas de que o sistema penitenciário brasileiro rigorosamente está falido.

Pior que isso é ver o que se gasta para manter a alimentação de um preso na cadeia, e o que se destina para dar o mínimo de alimento à criança na escola.

No caso específico de Mato Grosso do Sul, que o valor/dia de alimentação de “um presidiário” (pressupondo-se 3 refeições por dia) é de 22,88 reais, o que dá em torno de 7,62 reais por refeição, e o valor/dia de alimentação para “um aluno de escola pública” é 0,22 centavos de real (e é dada somente 1 refeição por dia), é constatar que os valores estão completamente alterados, dentro de uma perspectiva ilógica e paternalista do sistema brasileiro.

Pior que isso é saber que para garantir o mínimo às escolas, tem-se que lutar para que se criem políticas públicas destinadas a minimizar a evasão e repetência escolar, possibilitando o mínimo de acesso aos bens materiais que seriam de direito do cidadão.

Nesta perspectiva conclui-se que diante do sistema quase falido em que se encontram nossas instituições, diante do desinteresse político que circunda a educação e a segurança no país, diante do caos e da superlotação dos presídios e dos poucos recursos que efetivamente chegam aos órgãos responsáveis pelo “fazer”, é necessário uma quebra urgente de paradigmas.

A sociedade política precisa compreender a necessidade premente de atualizar o código penal, de repensar a política carcerária, neste paralelo refletir sobre o cidadão que se encontra nos bancos escolares, qual a educação que vem recebendo, fazer com que a alimentação escolar deixe de ser mais uma política pública e passe a ser processo educativo que deve fazer parte da estrutura educacional, e, por fim, destinar de maneira coerente e justa as verbas para sua manutenção, e ambos possam habitar um país digno e igualitário.

BIBLIOGRAFIA

ALBERGARIA, Jason. **Manual de Direito Penitenciário**. Rio de Janeiro: Ed. Aide, 1993.

CARNELUTTI, Francesco. **As Misérias do Processo Penal**. Itália: Ed Russel. 2006

Cartilha Olho vivo no dinheiro público – **Controle Social** – CGU- Brasília, 2008

HERKENHOFF, B. João. **Crime Tratamento Sem Prisão**. 2ª ed. Porto Alegre: Ed. Livraria do Advogado, 1995.

Martins Cunha. Eleonora Schettini. **Os Conselhos de Políticas: Garantia De Direitos E De Deveres**. 2007. (Texto dado no Curso Controle Social e Cidadania-ESAF-2008)

FNDE. **Alimentação Escolar**. Disponível em: <http://www.fnde.gov.br/home/index.jsp?arquivo=alimentacao_escolar.html> Acesso em: 18 de ago.2009

TIMM. Marisa S. Controle Social – **Conselho de Alimentação Escolar**. Disponível em: <<http://www.tvebrasil.com.br/salto/boletins2001/cont/conttxt1.htm>> Acesso em 28 de Jul. 2009.

Newton A. Jr. Agência Câmara. **“Preso brasileiro custa de R\$ 1,3 mil a R\$ 1,6 mil por mês”**. Disponível em: <<http://www2.camara.gov.br/homeagencia/materias.html?pk=124008>> Acesso em: 30 Jul. 2009.